



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Justificativa o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

A matéria foi protocolada em 20 de outubro de 2022, sob o Processo 194/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto o aspecto econômico e financeiro pode prosseguir, o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria da Mesa Diretora da CMAC, que tem por escopo alterar o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1939, de 11 de maio de 2011.

O referido projeto vem acompanhado do Impacto Orçamentário Financeiro, o qual demonstrou em suas projeções a possibilidade de conceder o aumento de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no vale refeição dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATVA**, ao Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **021/2022** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 25 de outubro de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente


ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro


VANILDO KAMPIM

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

